



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2013

III  
Série

Número 16

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Aviso n.º 22/2013**

Abertura das inscrições para apresentação das candidaturas ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, para a Direção de Serviços do Comércio, da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

#### **Declaração n.º 1/2013**

Retifica o aviso n.º 21/2013, de 9 janeiro de 2013, publicado no JORAM, II Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Aviso n.º 23/2013**

Autoriza uma licença sem remuneração pelo período de 11 meses, à Assistente Operacional Tânia Maria Boschini.

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### **Despacho n.º 12/2013**

Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

#### **Despacho n.º 13/2013**

Estabelece os parâmetros regionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da avaliação do desempenho docente, previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Aviso n.º 22/2013

Nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15-01, alterada, pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, torna-se público que por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira de 8 de janeiro de 2013, estão abertas inscrições, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, para apresentação das candidaturas ao cargo de direção intermédia de 2.º grau abaixo referido.

Indicações:

- 1 - Serviço a que se destina - Direção de Serviços do Comércio, da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia.
- 2 - Local de trabalho - Funchal.
- 3 - Cargo - Diretor de Serviços do Comércio.
- 4 - Área de atuação/competência - Previstas no artigo 3.º, n.º 1 da Portaria n.º 150/2012, de 28 de novembro e artigo 8.º, n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15-01, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30-08, 64-A/2008, de 31-12, 3-B/2010, de 28-04 e 64/2011, de 22-12, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22-04, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14-07.
- 5 - Requisitos legais de provimento - trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnem cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Licenciatura;
  - b) 6 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.
- 6 - Perfil pretendido:
  - a) Área da licenciatura: Licenciatura em Gestão Pública;
  - b) Formação em FORGEP (fator preferencial);
  - c) Experiência na área do comércio e/ou de regimes de preços;
  - d) Experiência em análises e estudos económicos;
  - e) Experiência em elaboração de planos e relatórios;
  - f) Experiência em coordenação e/ou acompanhamento de estudos;
  - g) Experiência na elaboração de projetos legislativos;
  - h) Experiência na aplicação de legislação comunitária;
  - i) Experiência em gestão, coordenação e controlo de meios técnicos e humanos.
- 7 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos

pelo correio com aviso de receção, dentro do prazo fixado, ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Avenida Zarco, Edifício Governo Regional, 2.º andar, 9004-527 Funchal, e deverão, sob pena de exclusão, identificar o presente procedimento de seleção e serem instruídos com os seguintes documentos: a) Certificado das habilitações literárias exigidas; b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual conste a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efetivo nessa categoria, na carreira e na função pública e respetivas avaliações de desempenho; c) Curriculum profissional detalhado; d) Cópia do(s) respetivo(s) documento(s) de identificação e de contribuinte fiscal.

- 8 - Métodos de seleção:
  - Avaliação curricular;
  - Entrevista profissional de seleção, com caráter público.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata do júri do procedimento de seleção sendo os mesmos facultados aos candidatos sempre que solicitados.

- 9 - Composição do júri que analisará as candidaturas:
  - Presidente:
    - Dr.ª Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues, Diretora Regional.

Vogais efetivos:

- Dr.ª Fátima Maria Drummond de Freitas Sousa - Diretora de serviços que substituirá o presidente nas suas ausências;
- Dr.ª Maria Luísa Correia Órfão - Diretora de serviços.

Vogais suplentes:

- Eng.º João Porfírio Nunes Coelho - Diretor de serviços;
- Eng.º José Orlando Manuel Gonçalves de Andrade - Diretor de serviços.

Vice-Presidência do Governo Regional, 9 de janeiro de 2013.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

### Declaração n.º 1/2013

Retificação

Para os devidos efeitos, faz-se público que o aviso n.º 21/2013, de 9 janeiro de 2013, publicado no JORAM, II Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013, saiu com inexatidões, que assim se retificam:

Onde se lê:

“... estão abertas inscrições, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, para apresentação das candidaturas ao cargo de direção intermédia de 2.º grau abaixo referido.”

Deve ler-se:

“... estão abertas inscrições, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, para apresentação das candidaturas ao cargo de direção intermédia de 1.º grau abaixo referido.”

Vice-Presidência do Governo Regional, 21 de janeiro de 2013.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

#### Aviso n.º 23/2013

Por despacho da signatária, datado de 14-12-2012, foi autorizada uma licença sem remuneração pelo período de 11 meses, à Assistente Operacional Tânia Maria Boschini, ao abrigo do disposto no artigo 234.º/1 do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com efeitos a partir de 01-02-2013.

Iseto de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 3 de janeiro de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira.

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### Despacho n.º 12/2013

O Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, veio regulamentar o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente, composto por duas componentes, uma interna e outra externa.

A avaliação externa centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, revestindo uma natureza facultativa, sendo obrigatória nas situações previstas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

Para o efeito é constituída uma bolsa de avaliadores, composta por docentes de todos os grupos de recrutamento, titulares de formação em avaliação do desempenho docente, supervisão pedagógica ou detentores de experiência profissional em supervisão pedagógica no âmbito da formação de docentes, e com última avaliação do desempenho igual ou superior a Bom.

Deste modo, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente despacho regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores

externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

#### Artigo 2.º Constituição da bolsa

- 1 - Na dependência do Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa é constituída uma bolsa de avaliadores, responsáveis pela avaliação externa da dimensão científica e pedagógica do processo de avaliação do desempenho docente.
- 2 - A bolsa de avaliadores externos a que se refere o número anterior é composta por docentes de todos os grupos de recrutamento que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Estar integrado na carreira docente, preferencialmente no 5.º escalão ou superior;
  - b) Ser titular de formação em avaliação do desempenho docente, supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica no âmbito da formação de docentes e com última avaliação do desempenho igual ou superior a Bom.

#### Artigo 3.º Coordenação da bolsa de avaliadores externos

- 1 - O Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa exerce as funções de coordenação e gestão da bolsa de avaliadores externos.
- 2 - Compete ao coordenador:
  - a) Desenvolver os procedimentos necessários à constituição e atualização da bolsa de avaliadores externos, previstos nos termos estabelecidos no presente despacho;
  - b) Calendarizar os procedimentos de avaliação externa previstos no presente despacho com respeito pelos prazos nele expressamente indicados, com divulgação aos intervenientes;
  - c) Afetar o avaliador externo a cada avaliado, nos termos do artigo 5.º do presente diploma;
  - d) Apoiar os avaliadores e monitorizar a implementação do processo de avaliação externa do desempenho docente.

#### Artigo 4.º Competências dos avaliadores externos

Compete ao avaliador externo:

- a) Proceder à observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, nos termos previstos no artigo 9.º;
- b) Aplicar instrumentos de registo requeridos para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica, tendo por referência os parâmetros estabelecidos a nível regional;
- c) Proceder à avaliação das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção observadas;
- d) Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação do docente relativamente às atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção observadas;
- e) Articular com o avaliador interno o resultado da avaliação externa da dimensão científica e

pedagógica, no ano da observação das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção.

#### Artigo 5.º

##### Seleção dos avaliadores externos

- 1 - O diretor, presidente do conselho executivo, presidente da comissão provisória, presidente da comissão executiva instaladora, diretor técnico ou diretor do serviço técnico da Direção Regional de Educação, procede ao recenseamento dos docentes que reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, após o preenchimento de um formulário concebido de forma a recolher a seguinte informação:
  - a) Elementos legais de identificação do docente;
  - b) Grupo de recrutamento;
  - c) Escalão da carreira docente em que se integra;
  - d) Formação académica em avaliação do desempenho docente e supervisão pedagógica;
  - e) Experiência profissional em supervisão pedagógica;
  - f) Horário escolar do docente anualmente atualizado.
- 2 - O formulário referido no número anterior é de preenchimento obrigatório por todos os docentes da escola integrados no 5.º escalão ou superior da carreira docente e que cumpram os demais requisitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º.
- 3 - Os docentes integrados na carreira que se encontrem qualificados para o exercício de outras funções educativas, na área de supervisão pedagógica e formação de formadores, ao abrigo do artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por ECD da RAM, devem preencher o formulário, independentemente do escalão em que se encontrem.
- 4 - Os docentes dos três escalões mais elevados da carreira, desde que detentores de formação especializada na área de supervisão pedagógica têm prioridade sobre os demais docentes integrados na carreira e poderão exercer as funções em regime de exclusividade, mediante manifestação de vontade a expressar no formulário.
- 5 - Na seleção dos avaliadores externos são privilegiados os docentes detentores de doutoramento, mestrado ou pós-graduação na área da supervisão pedagógica.
- 6 - Os elementos constantes do formulário devem ser validados pela escola de acordo com os documentos constantes do processo individual do docente nela existente.
- 7 - Ao docente que não esteja interessado em desempenhar as funções de avaliador externo da dimensão científica e pedagógica no âmbito da avaliação do desempenho docente, assiste o direito de apresentar pedido de escusa da função

através de requerimento fundamentado dirigido ao órgão de gestão.

- 8 - O pedido a que se refere o número anterior é remetido ao Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, que emite decisão no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da sua receção.
- 9 - A recusa do desempenho de funções pelo docente que reúna os requisitos enunciados no n.º 2 do artigo 2.º e que tenha sido selecionado como avaliador externo determina, na primeira avaliação do desempenho a ela subsequente, a atribuição da menção qualitativa de Insuficiente, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do ECD da RAM.
- 10 - Após a validação de todos os formulários, a escola procede à elaboração de uma lista dos candidatos por grupo de recrutamento e escalão da carreira docente.
- 11 - Os formulários devidamente validados e as listas de avaliadores são remetidos pela escola ao Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, que com eles constitui uma base de dados, tendo em vista a gestão futura da bolsa de avaliadores externos.

#### Artigo 6.º

##### Atualização dos avaliadores externos

O diretor, presidente do conselho executivo, presidente da comissão provisória, presidente da comissão executiva instaladora, diretor técnico ou diretor do serviço técnico da Direção Regional de Educação, remete ao coordenador da bolsa de avaliadores externos, até ao dia 15 de outubro de cada ano escolar:

- a) Uma cópia atualizada dos horários escolares dos docentes que integram a bolsa de avaliadores externos;
- b) Uma lista atualizada da bolsa de avaliadores externos com os docentes que, em consequência de ingresso na carreira, mobilidade, de progressão na carreira ou de formação e experiência profissional entretanto adquirida, passem a reunir as condições referidas no n.º 2 do artigo 2.º

#### Artigo 7.º

##### Distribuição dos avaliadores externos e calendarização da avaliação

- 1 - Cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, a atribuição do avaliador externo a cada docente avaliado na dimensão científica e pedagógica obedece aos seguintes critérios:
  - a) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento;
  - b) Estar integrado em escalão da carreira igual ou superior;
  - c) Não exercer funções no mesmo estabelecimento de educação, ensino ou instituição de educação especial.
- 2 - Para efeitos do previsto no número anterior o coordenador da bolsa de avaliadores deve

- distribuir os avaliadores externos de modo a minimizar as distâncias percorridas.
- 3 - Até ao final do 3.º período do ano escolar anterior àquele em que decorrer a avaliação externa, o coordenador da bolsa de avaliadores externos, procede à distribuição dos avaliadores a afetar a cada avaliado.
  - 4 - A atribuição, no mesmo ano escolar, de mais de 10 docentes a um avaliador externo, para efeitos de avaliação da dimensão científica e pedagógica, requer a anuência do próprio, com exceção dos docentes referidos no n.º 4 do artigo 5.º, a exercer as funções em regime de exclusividade.
  - 5 - Depois de conhecidos os horários dos avaliadores, o coordenador da bolsa de avaliadores externos elabora até ao dia 30 de outubro o plano de calendarização da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, do qual é dado conhecimento ao avaliador, avaliado e diretor da escola.

#### Artigo 8.º Comunicações e impedimentos

- 1 - Avaliador e avaliado devem apresentar ao respetivo coordenador da bolsa de avaliadores externos os impedimentos, escusas ou suspeições, previstos nos artigos 44.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - A decisão sobre os incidentes referidos no número anterior compete ao coordenador da bolsa de avaliadores externos, ouvido o conselho pedagógico, conselho escolar ou conselho técnico interno respetivo.
- 3 - Declarado o impedimento, escusa ou suspeição do avaliador selecionado, procede-se à sua substituição, mediante novo processo de seleção.

#### Artigo 9.º Observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção

- 1 - A observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção é obrigatória nas situações previstas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.
- 2 - A observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção a realizar pelo avaliador externo tem por referência os parâmetros regionais e os respetivos instrumentos de registo.

#### Artigo 10.º Procedimento administrativo da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção

- 1 - A observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção pelos avaliadores externos é realizada num dos dois últimos anos escolares, devendo o processo de avaliação do desempenho ficar concluído até ao fim do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.

- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, os docentes abrangidos pelo n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, apresentam requerimento de observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção às entidades referidas no n.º 7 do mesmo artigo, até ao final do 1.º período letivo do ano escolar imediatamente anterior ao da sua avaliação externa ou até ao início do ano escolar no caso do 5.º escalão.
- 3 - Os titulares do órgão de gestão devem dar conhecimento da situação referida no n.º 2 ao coordenador da bolsa de avaliadores externos até ao dia 10 de janeiro.
- 4 - Por mútuo acordo, avaliador e avaliado podem proceder a alterações na calendarização prevista no n.º 6 do artigo 7.º, dando do facto conhecimento ao coordenador da bolsa de avaliadores externos.
- 5 - Caso o avaliado não esteja presente por falta devidamente justificada e previamente comunicada ao avaliador, deve este proceder à marcação de nova data para a realização da atividade educativa, aula ou estratégia de intervenção a observar, dando deste facto conhecimento ao coordenador da bolsa.
- 6 - A desistência da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção por parte de um docente que apresentou o requerimento previsto no n.º 2, determina a obtenção de uma classificação máxima de Bom no respetivo ciclo avaliativo.

#### Artigo 11.º Trabalho extraordinário dos avaliadores

- 1 - A observação de aulas a efetuar no quadro da avaliação do desempenho docente processa-se excepcionalmente em regime de trabalho extraordinário, sempre que se prolongue para além do horário normal de trabalho do docente avaliador, com exceção dos docentes referidos no n.º 4 do artigo 5.º, a exercer as funções em regime de exclusividade.
- 2 - Por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ouvidas as associações sindicais, são concedidas reduções do horário de trabalho do docente com funções de avaliador externo, face ao número de avaliados atribuídos, com exceção dos docentes referidos no n.º 4 do artigo 5.º, a exercer as funções em regime de exclusividade.
- 3 - Na sua deslocação o avaliador tem direito a ajudas de custo, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 12.º Disposição transitória

- 1 - A observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção regulamentada pelo presente despacho não é prejudicada pela vigência de disposições legais que temporariamente impeçam a progressão na carreira.
- 2 - Para os efeitos referidos no número anterior e caso se verificasse a normal progressão na

carreira docente a partir de 1 de janeiro de 2014, consideram-se os seguintes períodos e momentos:

- a) Até ao final do mês de abril de 2013, apresentação dos requerimentos de observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção a realizar no ano escolar 2013/2014;
- b) Até ao final do mês de outubro de 2013, conclusão e divulgação da seleção e distribuição dos avaliadores externos, bem como a calendarização da avaliação da dimensão científica e pedagógica.

**Artigo 13.º**  
Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos,  
aos 17 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Despacho n.º 13/2013**

Nos termos do sistema de avaliação do desempenho docente aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, a avaliação externa do desempenho docente centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, por avaliadores externos.

A observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção é obrigatória para os docentes em período probatório, docentes integrados nos 2.º e 4.º escalões da carreira, para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão e para os docentes integrados na carreira que tenham obtido na última avaliação de desempenho a menção de Insuficiente.

Os parâmetros para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica são estabelecidos a nível regional pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

Deste modo, importa estabelecer os referidos parâmetros regionais de avaliação externa, bem como os modelos de referência para os instrumentos de registo a utilizar na observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção a efetuar pelos avaliadores externos no processo de avaliação de desempenho docente.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente despacho estabelece os parâmetros regionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da avaliação do desempenho docente, previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

**Artigo 2.º**  
Avaliação externa

- 1 - A avaliação externa do desempenho docente incide sobre a dimensão científica e pedagógica, realiza-se no desenvolvimento das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção e tem como objetivo reconhecer a qualidade do

desempenho dos docentes para valorização e progressão na carreira.

- 2 - A avaliação da dimensão científica e pedagógica é composta por uma componente interna e uma componente externa que correspondem a 60% do valor obtido no resultado final da avaliação do desempenho do docente.
- 3 - A avaliação externa da dimensão científica e pedagógica realiza-se através do processo previsto no artigo 7.º, atribuindo-se-lhe uma ponderação de 70% na avaliação global da dimensão científica e pedagógica.

**Artigo 3.º**  
Dimensão científica e pedagógica

A concretização da dimensão científica e pedagógica decorre das determinações educativas e curriculares emanadas a nível nacional, regional e do próprio estabelecimento de educação e ensino, pelo que o docente deve:

- a) Orientar a sua ação em benefício da aprendizagem das crianças e alunos;
- b) Selecionar as melhores abordagens de educação e ensino;
- c) Analisar as suas atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção sob o ponto de vista da melhoria dessas abordagens;
- d) Criar um ambiente educativo assente em valores comumente reconhecidos, tratando as crianças e alunos com a dignidade que esses valores preconizam e assegurando que eles procedam do mesmo modo;
- e) Ter presente a especificidade dos papéis de «criança/aluno» e de «educador/professor», não deixando de considerar as fronteiras que lhe são inerentes;
- f) Atender, nas estratégias de intervenção no âmbito da educação especial, às atividades desenvolvidas com os pais e ou encarregados de educação.

**Artigo 4.º**  
Parâmetros

A avaliação externa da dimensão científica e pedagógica efetua-se com base nos parâmetros «científico» e «pedagógico», com igual ponderação de 50% na sua classificação final.

**Artigo 5.º**  
Parâmetro científico

- 1 - O parâmetro científico reporta-se às metas de aprendizagem e ou conteúdos disciplinares que o docente desenvolve e representa 40% da percentagem prevista no n.º 3 do artigo 2.º
- 2 - O parâmetro científico integra ainda conhecimentos de língua portuguesa que enquadram e agilizam o desenvolvimento das aprendizagens que representam 10% da percentagem prevista no n.º 3 do artigo 2.º.

**Artigo 6.º**  
Parâmetro pedagógico

- 1 - O parâmetro pedagógico integra os elementos didáticos e relacionais.

- 2 - Os elementos didáticos representam 40% da percentagem prevista no n.º 3 do artigo 2.º e registam os seguintes aspetos:
- Estruturação da atividade educativa, aula ou estratégia de intervenção para desenvolvimento dos conteúdos previstos nos documentos orientadores e alcançarem os seus objetivos;
  - Evolução da aprendizagem e orientação das atividades em função dessa verificação;
  - Acompanhamento da prestação das crianças e alunos e informação aos mesmos sobre a sua evolução.
- 3 - Os elementos relacionais representam 10% da percentagem prevista no n.º 3 do artigo 2.º e observam os seguintes aspetos:
- Funcionamento da atividade educativa, aula ou estratégia de intervenção com base em regras que acautelem a disciplina;
  - Envolvimento das crianças e alunos e a sua participação nas atividades;
  - Estímulos com vista à melhoria da aprendizagem das crianças e alunos.

#### Artigo 7.º

Observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 2 no artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção é obrigatória nos seguintes casos:
- Docentes em período probatório;
  - Docentes integrados nos 2.º e 4.º escalões da carreira docente;
  - Para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;
  - Docentes integrados na carreira que tenham obtido a menção de Insuficiente.
- 2 - Não há lugar à observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção dos docentes em regime de contrato a termo, salvo quando se encontrarem em período probatório ou tenham obtido a menção de Insuficiente.
- 3 - Nos termos previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção compete aos avaliadores externos.
- 4 - A observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao do fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira.
- 5 - No caso dos docentes em período probatório ou que tenham obtido a menção qualitativa de

Insuficiente, a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção realiza-se, respetivamente, no decorrer do próprio período probatório ou no ano seguinte ao da atribuição da avaliação.

- 6 - Para os efeitos previstos nos números anteriores, o avaliador externo procede obrigatoriamente ao registo das suas observações, utilizando o modelo constante do anexo I do presente despacho e que dele constitui parte integrante.
- 7 - O modelo a que se refere o número anterior tem carácter indicativo.
- 8 - Após proceder ao registo da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, nos termos previstos nos números anteriores, os avaliadores externos preenchem uma grelha de avaliação nos termos do artigo 8.º e conforme o anexo II do presente despacho e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 8.º

##### Classificação

- 1 - A classificação do desempenho de cada docente resultante da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção realizada pelo avaliador externo efetua-se numa escala de 1 a 10 valores.
- 2 - Para efeitos do previsto no número anterior, a classificação é atribuída de acordo com o expresso no anexo III do presente diploma, que dele faz parte integrante.
- 3 - A classificação final a atribuir ao docente na dimensão científica e pedagógica processa-se nos termos definidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

#### Artigo 9.º

Calendarização da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção

A distribuição dos avaliadores externos, a calendarização da avaliação externa e os respetivos procedimentos administrativos efetuam-se nos termos definidos na legislação aplicável.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 17 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## ANEXO I

## Avaliação externa do desempenho docente

## Guião de observação da dimensão científica e pedagógica

Escola: \_\_\_\_\_

Docente: \_\_\_\_\_

Grupo de recrutamento: \_\_\_\_\_

Observação n.º \_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Tema \_\_\_\_\_

Tendo em consideração as circunstâncias concretas de educação e ensino e a especificação dos parâmetros de avaliação, os registos derivados da observação devem incidir nos comportamentos do docente avaliado.

Parâmetros	Especificações	Registos	
		Positivos	Negativos
Científico	Metas de aprendizagem e ou conteúdos disciplinares		
	Conhecimentos que enquadram e agilizam o desenvolvimento das aprendizagens		
Pedagógico	Aspectos didáticos que permitam: a) Estruturar a atividade educativa, aula ou estratégia de intervenção para desenvolver os conteúdos previstos nos documentos orientadores e alcançar os seus objetivos; b) Verificar a evolução da aprendizagem e orientar as atividades em função dessa verificação; c) Acompanhar a prestação das crianças e alunos, proporcionando-lhes informação sobre a sua evolução.		
	Aspectos relacionais que permitam: a) Assegurar o funcionamento da atividade educativa, aula ou estratégia de intervenção com base em regras que acautelem a disciplina; b) Envolver as crianças e alunos e proporcionar a sua participação nas atividades; c) Estimulá-los com vista à melhoria da aprendizagem.		
Considerações:			

## ANEXO II

## Avaliação externa do desempenho docente

*Classificação da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção*

Escola: \_\_\_\_\_

Docente: \_\_\_\_\_

Grupo de recrutamento: \_\_\_\_\_

Parâmetros	Especificação e ponderação		Descrição	Classificação
Científico (50%)	Metas de aprendizagem e ou conteúdos disciplinares	40%		
	Conhecimentos que enquadram e agilizam o desenvolvimento das aprendizagens	10%		
Pedagógico (50%)	Aspetos didáticos	40%		
	Aspetos relacionais	10%		
Apreciação global:				
Recomendações:				
O avaliador _____ ____/____/_____			Classificação final (Escala: 1 a 10) Nível:	

## ANEXO III

## Avaliação externa do desempenho docente

## Parâmetros científicos e pedagógicos e níveis de desempenho

Parâmetros	1. Científico	2. Pedagógico
	Níveis de desempenho	<p>Tendo em conta:</p> <p>1.1. As metas de aprendizagem e ou os conteúdos disciplinares: 40%;</p> <p>1.2. Conhecimentos que enquadram e agilizam o desenvolvimento das aprendizagens: 10%.</p> <p>Nota: Caso 1.2. não se aplique o 1.1. passará a ter a ponderação de 50%.</p> <p>O docente avaliado revela:</p>
<i>Excelente</i> (9 a 10 valores)	Domínio pleno das metas de aprendizagem e ou conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Segurança inequívoca tanto em termos relacionais como didáticos.
<i>Muito bom</i> (8 a 8,9 valores)	Muito bom domínio das metas de aprendizagem e ou conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Muito boa segurança em termos relacionais e pedagógicos.
<i>Bom</i> (6,5 a 7,9 valores)	Bom domínio das metas de aprendizagem e ou conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Boa segurança em termos relacionais e pedagógicos.
<i>Regular</i> (5 a 6,4 valores)	Domínio regular das metas de aprendizagem e ou conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Segurança regular em termos relacionais e pedagógicos.
<i>Insuficiente</i> (1 a 4,9 valores)	Falhas graves evidentes das metas de aprendizagem e ou conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Falhas graves evidentes em termos relacionais e pedagógicos.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
 Departamento do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: €3,62 (IVA incluído)